



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados do Município de São Caetano do Sul, as pessoas com transtorno do espectro autista.

O presente projeto de lei visa assegurar vagas exclusivas de estacionamento destinadas a veículos que transportem as pessoas com transtorno do espectro autista, em estacionamentos públicos e privados do município de São Caetano do Sul.

A Propositura encontra amparo na Constituição Federal, pois a acessibilidade veio garantida pelos dispositivos do artigo 227 §2º, e do art. 244.,

Importante esclarecer, inicialmente, que o transtorno do espectro autista, que consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo.

É conceituado no Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização das Nações Unidas como na classe de CID-IO.

A Lei Federal 12.764/2012 considera a pessoa com



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

transtorno de aspecto autista como pessoa com deficiência e, neste sentido, todos os direitos conquistados pelas pessoas com deficiência, alcançam a pessoa com autismo.

No entanto, o autismo que requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico, pois algumas pessoas com autismo tem dificuldade em conviver em locais lotados e, muitas vezes, o uso transporte públicos não é recomendado, face ao nível de barulho.

Assim, o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é muito frequente e necessário, e a reserva específica de vagas é, portanto, imperiosa.

Plenário dos Autonomistas, 21 de junho de 2021.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR